

RESUMO

Serviços Públicos

Direito Administrativo

Índice

Serviços Públicos	3
Fundamento	3
Conceito.....	3
Legislação – Leitura imprescindível	3
Classificação dos Serviços Públicos	4
Delegação de Serviços Públicos.....	4
Concessão de Serviços Públicos	5
Conceito de Poder Concedente.....	5
Conceito de Concessão de Serviço Público	5
Princípios (Art. 6º, § 1º, Lei 8.897/95).....	6
Direitos e obrigações dos usuários (Art. 7º, da Lei 8.897/95).....	7
Intervenção do Poder Concedente (Art. 32 a 34, da Lei 8.987/95).....	7
Extinção do contrato de concessão (Art. 35 a 39, da Lei 8.987/95).....	8
Modalidades de extinção mais cobradas no exame da Ordem	8
Parceria Público Privada - PPP	10
Fundamento	10
Conceito.....	10
Espécies (Art. 2º, Lei nº 11.079/2004).....	10
Vedações da PPP (Art. 2º, § 4º, Lei nº 11.079/2004)	11
Diretrizes da PPP (Art. 4º, Lei nº 11.079/2004).....	12
Consórcios Públicos	12
Fundamento (CF, art. 241).....	12
Conceito.....	12
Protocolo de intenções.....	13
Personalidade jurídica do consórcio (Lei 11.107/2005, art. 1º, § 1º)	13

Serviços Públicos



Fundamento

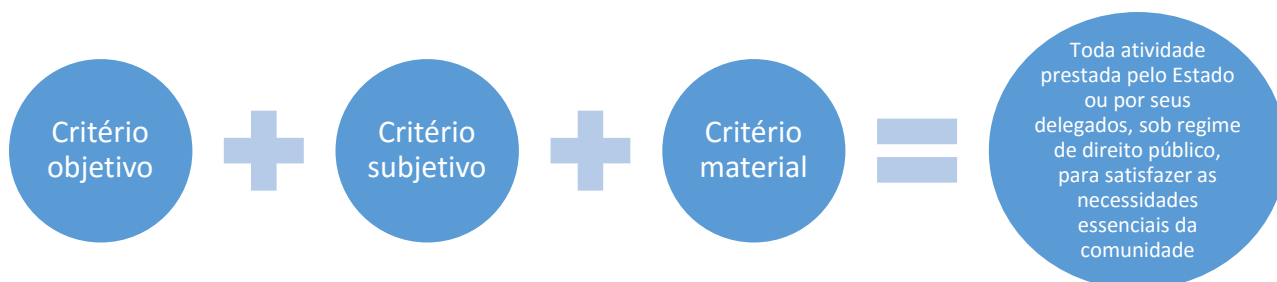
Os Serviços Públicos estão disciplinados no art. 175, da nossa Constituição:

CF, art. 175. Incumbe ao **Poder Público**, na **forma da lei, diretamente** ou sob regime de **concessão** ou **permissão**, sempre através de **licitação**, a **prestação de serviços públicos**.

Conceito

Não há consenso entre os doutrinadores, mas de modo geral, utilizam o produto dos três critérios:

- **Objetivo:** é aquele prestado pelo próprio Estado
- **Subjetivo:** é disciplinado ou regulamentado por regime de direito público
- **Material:** deve atender diretamente as atividades essenciais para a vida em comunidade



Legislação – Leitura imprescindível

- Lei nº 8.987/95 - Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos
- Lei nº 11.079/2004 - Parceria Público-Privada (PPP)
- Lei nº 11.107/2005 - Consórcios Públicos



Classificação dos Serviços Públicos

Quanto aos Destinatários	Serviço Geral	Também conhecido como indivisível, coletivo ou <i>uti universi</i> . É prestado a um número indeterminado de indivíduos
	Serviço individual	É conhecido também como divisível, singular ou <i>uti singuli</i> . É prestado a um número determinado ou determinável de indivíduos, de modo que é possível separar e mensurar sua utilização
Quanto ao objeto	Serviços administrativos	São os que a Administração executa para atender as suas necessidades internas ou preparar outros serviços que serão prestados ao público
	Serviços comerciais	São aqueles que a Administração executa, direta ou indiretamente, para atender as necessidades coletivas de ordem econômica
	Serviços sociais	São os que visam atender as necessidades coletivas, sendo prestados prioritariamente pelo Estado, mas sem a exclusão da atuação supletiva da iniciativa privada



Como o foi cobrado no Exame da OAB: FGV - OAB UNI NAC/OAB/IX Exame/2012

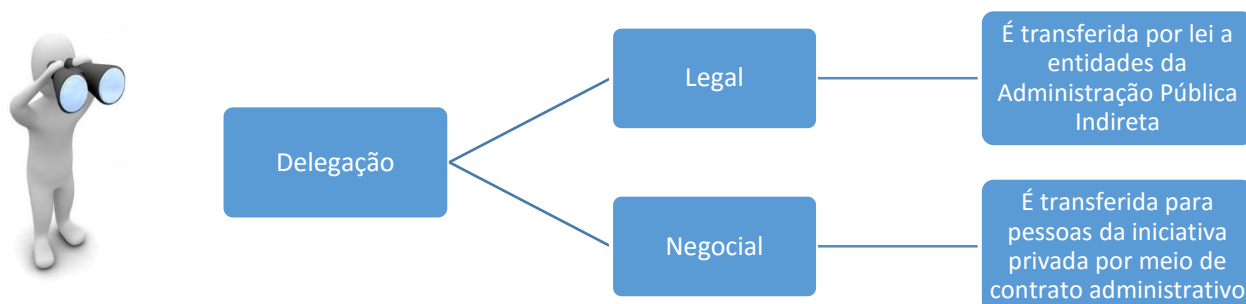
Acerca dos serviços considerados como serviços públicos *uti singuli*, assinale a afirmativa correta.

- Serviços em que não é possível identificar os usuários e, da mesma forma, não é possível a identificação da parcela do serviço utilizada por cada beneficiário.
- Serviços singulares e essenciais prestados pela Administração Pública direta e indireta.
- Serviços em que é possível a identificação do usuário e da parcela do serviço utilizada por cada beneficiário.
- Serviços que somente são prestados pela Administração Pública direta do Estado.

Gabarito: C

Delegação de Serviços Públicos

Em algumas ocasiões o Estado poderá delegar a outrem a execução de determinado serviço público de sua titularidade. Há dois tipos de delegação:



Concessão de Serviços Públicos

Leitura imprescindível:



Conceito de Poder Concedente

Encontra-se na Lei nº 8.987/95, art. 2º, I: a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Município, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão ou permissão.

Conceito de Concessão de Serviço Público

Lei 8.987/95, art. 2º, II - concessão de serviço público: a **delegação** de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante **licitação**, na modalidade de **concorrência**, à **pessoa jurídica** ou **consórcio de empresas** que demonstre **capacidade** para seu desempenho, por sua **conta e risco** e por **prazo determinado**.

A concessão de serviço público poderá ser **precedida da execução de obra pública**, o que implicará na construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público, observada as demais disposições da concessão, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração de serviço ou da obra por prazo determinado (Lei 8.987/95, art. 2º, III).

Como o assunto foi cobrado no Exame da OAB:

FGV - OAB UNI NAC/OAB/XIV Exame/2014

Caso o Estado delegue a reforma, manutenção e operação de uma rodovia estadual à iniciativa privada, com a previsão de que a amortização dos investimentos e a remuneração do particular decorram apenas da tarifa cobrada dos usuários do serviço, estaremos diante de uma

- a) concessão de obra pública.
- b) concessão administrativa.
- c) concessão patrocinada.
- d) concessão de serviço público precedida da execução de obra pública.

Gabarito: D

IMPORTANTE: Segundo o [art. 16](#), da Lei nº 8.987/95, a outorga de concessão ou permissão **não terá caráter de exclusividade**, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica justificada.



Como o assunto foi cobrado no Exame da OAB: FGV - OAB UNI NAC/OAB/XVI Exame/2015

O Estado X, após regular processo licitatório, celebrou contrato de concessão de serviço público de transporte intermunicipal de passageiros, por ônibus regular, com a sociedade empresária “F”, vencedora do certame, com prazo de 10 (dez) anos. Entretanto, apenas 5 (cinco) anos depois da assinatura do contrato, o Estado publicou edital de licitação para a concessão de serviço de transporte de passageiros, por ônibus do tipo executivo, para o mesmo trecho. Diante do exposto, assinale a afirmativa correta.

- a) A sociedade empresária “F” pode impedir a realização da nova licitação, uma vez que a lei atribui caráter de exclusividade à outorga da concessão de serviços públicos.
- b) A outorga de concessão ou permissão não terá caráter de exclusividade, salvo no caso de inviabilidade técnica ou econômica devidamente justificada.
- c) A lei atribui caráter de exclusividade à concessão de serviços públicos, mas a violação ao comando legal somente confere à sociedade empresária “F” direito à indenização por perdas e danos.
- d) A lei veda a atribuição do caráter de exclusividade à outorga de concessão, o que afasta qualquer pretensão por parte da concessionária, salvo o direito à rescisão unilateral do contrato pela concessionária, mediante notificação extrajudicial.

Gabarito: B

Princípios (Art. 6º, § 1º, Lei 8.897/95)

Lei 8.987/95, art. 6º, § 1º - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de **regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia** na sua prestação e **modicidade** das tarifas.

Como foi cobrado no Exame da OAB: FGV - OAB UNI NAC/OAB/VI Exame/2011

São princípios próprios ou específicos dos serviços públicos, previstos na Lei 8.987/95,

- a) moralidade, publicidade e legalidade.
- b) especificidade, publicidade e moralidade.
- c) continuidade, atualidade e cortesia.
- d) atratividade, mutualismo e comutatividade.

Gabarito: C



Direitos e obrigações dos usuários (Art. 7º, da Lei 8.897/95)



I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III - obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas as normas do poder concedente.

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

VI - contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Intervenção do Poder Concedente (Art. 32 a 34, da Lei 8.987/95)

Art. 32. O poder concedente poderá intervir na concessão, **com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço**, bem como o **fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais** pertinentes.

Parágrafo único. A intervenção far-se-á por **decreto** do poder concedente, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 33. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de **trinta dias**, instaurar procedimento administrativo para **comprovar as causas determinantes** da medida e **apurar responsabilidades**, assegurado o direito de ampla defesa.

§ 1º Se ficar comprovado que a intervenção **não observou os pressupostos legais** e regulamentares será declarada sua **nulidade**, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

§ 2º O procedimento administrativo a que se refere o caput deste artigo deverá ser concluído no prazo de até **cento e oitenta dias**, sob pena de considerar-se inválida a intervenção.

Art. 34. **Cessada a intervenção**, se não for extinta a concessão, a administração do serviço **será devolvida à concessionária**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Como a intervenção foi cobrada no Exame da OAB:

FGV - OAB UNI NAC/OAB/XVI Exame/2015

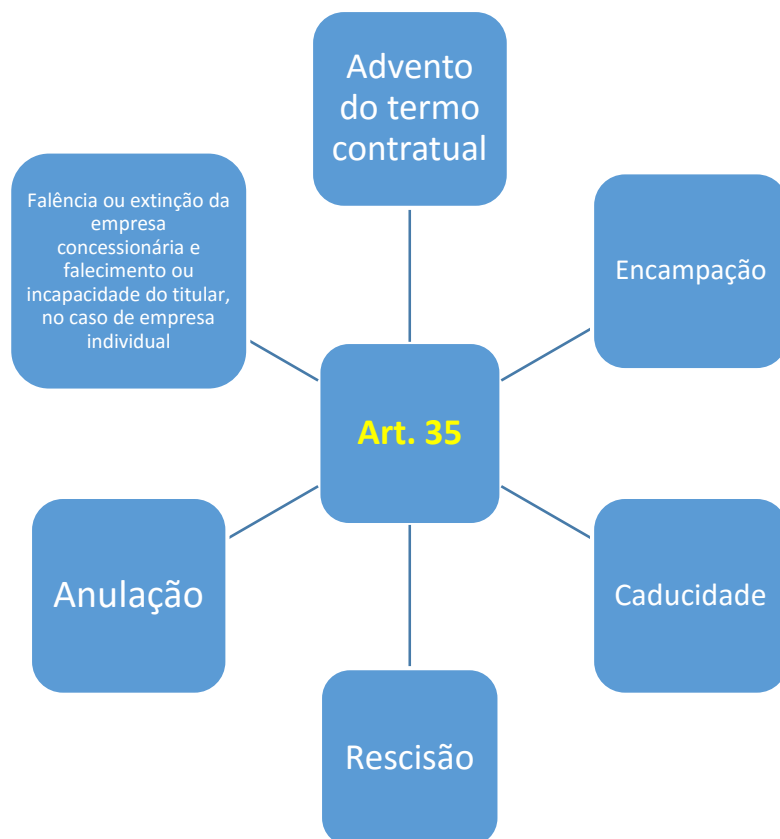
Após fortes chuvas, devido ao enorme volume de água, parte de uma rodovia federal sofreu rachaduras e cedeu, tornando necessária a interdição da pista e o desvio do fluxo de tráfego até a conclusão das obras de reparo. A exploração da rodovia havia sido concedida, mediante licitação, à sociedade empresária “Traffega”, e esta não foi capaz de lidar com a situação,

razão pela qual foi decretada a intervenção na concessão. Sobre a hipótese apresentada, assinale a afirmativa correta.

- A intervenção somente pode ser decretada após a conclusão de processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa.
- A administração do serviço será devolvida à concessionária, cessada a intervenção, se não for extinta a concessão.
- A intervenção decorre da supremacia do interesse público sobre o privado e dispensa a instauração de processo administrativo.
- A intervenção é causa obrigatória de extinção da concessão e assunção do serviço pelo poder concedente.

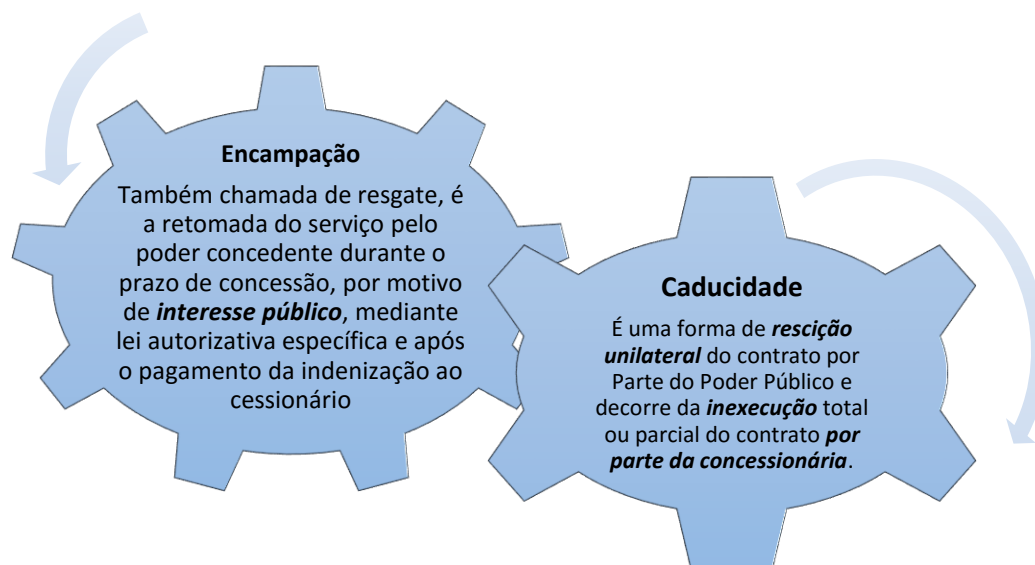
Gabarito: B

Extinção do contrato de concessão (Art. 35 a 39, da Lei 8.987/95)



Modalidades de extinção mais cobradas no exame da Ordem

- Encampação
- Caducidade



Como as modalidades de extinção foram cobradas na OAB:

FGV - OAB UNI NAC/OAB/XVIII Exame/2015



Após dezenas de reclamações dos usuários do serviço de transporte metroviário, o Estado Y determinou a abertura de processo administrativo para verificar a prestação inadequada e ineficiente do serviço por parte da empresa concessionária. Caso se demonstre a inadimplência, como deverá proceder o poder público concedente?

- a) Declarar, por decreto, a caducidade da concessão.
- b) Declarar, por decreto, a encampação do serviço.
- c) Declarar, por decreto, após lei autorizativa, a revogação da concessão.
- d) Declarar, por lei, a anulação do contrato de concessão.

Gabarito: A

FGV - OAB UNI NAC/OAB/VIII Exame/2012

Uma concessionária de serviço público, em virtude de sua completa inadequação na prestação do serviço, não consegue executar o contrato. Nesse caso, segundo a Lei n. 8.987/95, poderá ser declarada, a critério do poder concedente, a extinção do contrato por

- a) caducidade.
- b) encampação.
- c) anulação.
- d) revogação.

Gabarito: A

Parceria Público Privada - PPP

Leitura imprescindível



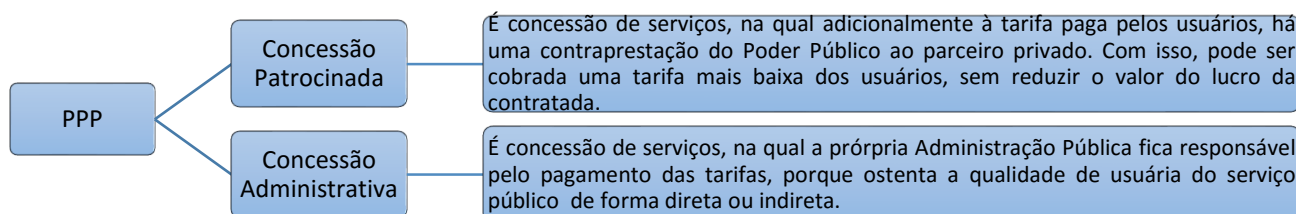
Fundamento

São concessões de serviços públicos de natureza especial e estão sujeitas à aplicação da Lei nº 8.987/95, no silêncio da Lei nº 11.079/2004.

Conceito

Contrato de prestação de serviços públicos ou de concessão de serviços públicos ou de obras públicas, de grande vulto e de período não inferior a 5 anos, caracterizado pela busca da eficiência na realização e pela existência de garantias especiais para o cumprimento da necessária contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, financiado pelo mercado financeiro.

Espécies (Art. 2º, Lei nº 11.079/2004)



Como o assunto foi cobrado no Exame da OAB:

FGV - OAB UNI NAC/OAB/IV Exame/2011

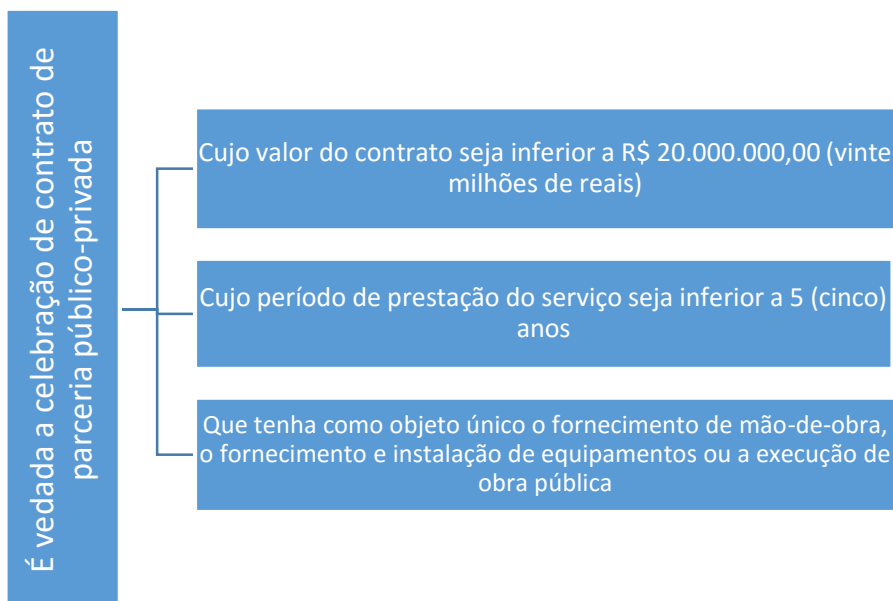
O contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, denomina-se concessão

- a) comum
- b) patrocinada
- c) administrativa
- d) de uso de bem público

Gabarito: C



Vedações da PPP (Art. 2º, § 4º, Lei nº 11.079/2004)



Como o assunto foi cobrado no Exame da OAB: FGV - OAB UNI NAC/OAB/XIX Exame/2016

A União divulgou edital de licitação para a contratação de parceria público-privada, para a reforma e gestão de um presídio federal, na modalidade concessão administrativa. A esse respeito, assinale a afirmativa correta.

- a) a concessão administrativa envolve, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.
- b) a contratação de parceria público-privada somente pode ser realizada para contratos com valor igual ou superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- c) considerando se tratar de concessão administrativa, o prazo máximo de vigência do contrato é de 20 anos.
- d) não é possível a contratação de parceria público-privada que envolva a execução de obra pública.

Gabarito: B

#MasterDica: Leia todos os artigos da Lei nº 11.079/2004



Diretrizes da PPP (Art. 4º, Lei nº 11.079/2004)

- I – eficiência no cumprimento das missões de Estado e no emprego dos recursos da sociedade;
- II – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos entes privados incumbidos da sua execução;
- III – indelegabilidade das funções de regulação, jurisdicional, do exercício do poder de polícia e de outras atividades exclusivas do Estado;
- IV – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- V – transparência dos procedimentos e das decisões;
- VI – repartição objetiva de riscos entre as partes;
- VII – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria.

Consórcios Públicos

Leitura imprescindível:



Fundamento (CF, art. 241)

Art. 241. A **União**, os **Estados**, o **Distrito Federal** e os **Municípios** disciplinarão por meio de lei os **consórcios públicos** e os **convênios de cooperação** entre os **entes federados**, autorizando a **gestão associada de serviços públicos**, bem como a **transferência** total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens **essenciais à continuidade dos serviços transferidos**.

Conceito

A figura dos consórcios públicos surgiu com o advento da Emenda Constitucional 19/98, ao estabelecer que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados com a finalidade de executar a gestão associada de serviços públicos. Em seguida, foi promulgada a Lei nº 11.107/05, Lei dos Consórcios Públicos, e o seu regulamento o Decreto nº 6.017/07.

Protocolo de intenções

Art. 3º da 11.107/2005 - O consórcio público será constituído por contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de *protocolo de intenções*.



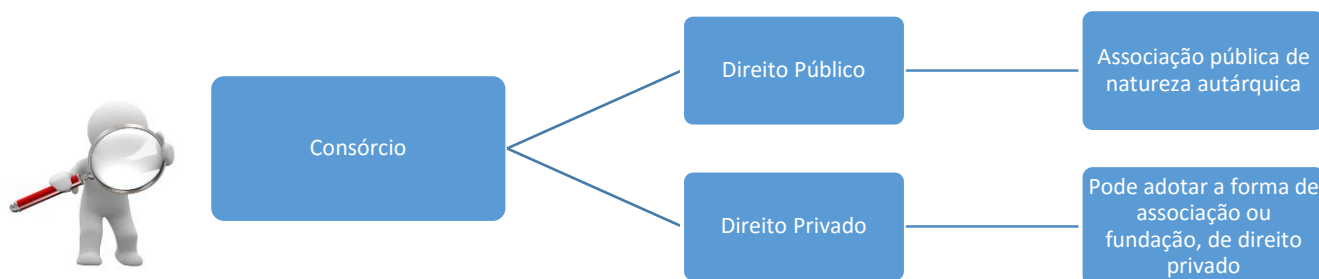
O protocolo de intenções é uma espécie de minuta do futuro contrato de consórcio e suas cláusulas necessárias estão elencadas no art. 4º da Lei nº 11.107/2005.

Por meio do Protocolo de Intenções são estabelecidas as condições para o funcionamento do Consórcio Público. Elementos que devem constar no Protocolo de Intenções:

- Identificação do Consórcio: denominação, finalidade, prazo de duração e local da sede
- Identificação dos entes consorciados, área de abrangência, de atuação e atribuições
- Natureza jurídica
- Direitos e deveres dos contratantes
- Publicação em Diário Oficial, para conhecimento público
- Observância às normas e às legislações vigentes no âmbito federal, estadual e municipal
- Estrutura organizacional, administrativa e recursos humanos

Personalidade jurídica do consórcio (Lei 11.107/2005, art. 1º, § 1º)

Os entes federados consorciados devem instituir pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado, que serão responsáveis pela gestão e execução do objeto do consórcio.



#MasterDica: Leia com atenção o art. 6º da Lei nº 11.107/2005



Como a personalidade jurídica do consórcio foi cobrada na OAB: FGV - OAB UNI NAC/OAB/XIII Exame/2014

A União celebrou protocolo de intenções com o Estado A e os Municípios X, Y e Z do Estado B, todos em regiões de fronteira, para a constituição de um consórcio público na área de segurança pública. Considerando a disciplina legislativa acerca dos consórcios públicos, assinale a afirmativa correta.

- a) O consórcio público pode adquirir personalidade jurídica de direito público, constituindo-se em uma associação pública.
- b) O consórcio público representa uma comunhão de esforços, não adquirindo personalidade jurídica própria.
- c) A União não pode constituir consórcio do qual façam parte Municípios não integrantes de Estado não conveniado.
- d) O consórcio público adquire personalidade jurídica com a celebração do protocolo de intenções.

Gabarito: A

FGV - OAB UNI NAC/OAB/VI Exame/2011



Quatro municípios celebram um consórcio público para desenvolverem um projeto comum para o tratamento industrial de lixo coletado em suas respectivas áreas, criando uma pessoa jurídica para gerenciar as atividades do consórcio. À luz da legislação aplicável, assinale a alternativa correta.

- a) Como se trata de atividade tipicamente estatal, essa pessoa jurídica administrativa deverá ser obrigatoriamente uma autarquia, criada por lei oriunda do maior município celebrante do pacto.
- b) O ordenamento jurídico brasileiro admite, no caso, tanto a criação de uma pessoa jurídica de direito público (a chamada associação pública) quanto de direito privado.
- c) O ordenamento jurídico brasileiro não admite a criação de uma entidade desse tipo, pois as pessoas jurídicas integrantes da Administração Indireta são apenas as indicadas no art. 5º do Decreto-Lei 200/67.
- d) A pessoa jurídica oriunda de um consórcio público não poderá ser, em hipótese alguma, uma pessoa jurídica de direito privado, pois isso não é admitido pela legislação aplicável.

Gabarito: B

Acredite que você pode e você chegará lá!

